



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributário
2ª Câmara de Julgamento

RESOLUÇÃO Nº 235/2022

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/5836/2018

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201812940

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: CORES DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE APOSIÇÃO DO SELO FISCAL DE TRÂNSITO NOS DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA. 1. A empresa é acusada de adquirir mercadorias de contribuintes localizados em outros estados da Federação, acobertadas por documentos fiscais sem a aposição do selo fiscal de trânsito, nos exercícios de 2016 a 2018. **2.** Arts. infringidos: 153, 155, 157 e 159 do Decreto nº 24.569/97. **3.** Auto de Infração julgado parcialmente procedente em razão da exclusão das notas fiscais, cuja solicitação do contribuinte para selagem se deu em período anterior ao início da ação fiscal. **4.** Penalidade inserta no art.123, III, "m" da Lei nº 12.670/1996 com alterações da Lei nº 16.258/2017. **5.** Confirmação do julgamento singular. **6.** Decisão por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado.

Palavra Chave: Obrigação Acessória – Falta de aplicação do selo fiscal nas notas fiscais de entrada - Parcial Procedente.

Relatório.

A acusação fiscal tem o seguinte relato de infração:

“ENTREGAR, TRANSPORTAR RECEBER, ESTOCAR OU DEPOSITAR MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL SEM O SELO FISCAL DE TRÂNSITO OU REGISTRO ELETRÔNICO, EXCETO NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS INTERESTADUAIS.

A EMPRESA DEIXOU DE REGISTRAR NOS SISTEMAS DA SEFAZ/CE, AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS INTERESTADUAIS NOS EXERCÍCIOS 2016



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributário
2ª Câmara de Julgamento

Em face do exposto, voto pelo conhecimento do Reexame Necessário, negando-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos deste voto e do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

Este é o voto.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

BASE DE CÁLCULO: R\$ 4.553,01

MULTA (20%): R\$ 910,60

Decisão



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributário
2ª Câmara de Julgamento

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância e Recorrido **CORES DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.**

A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 22 de agosto de 2022.

Henrique José Leal Jereissati
Conselheiro Relator

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE

Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado